

IPRECAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Rua Cel. Bento D' Amorim, nº 506, Sala 01, Centro, Campo Alegre/SC.
E-mail: iprecal@campoalegre.sc.gov.br Fone: 47 3632-1574

PORTARIA Nº 094 DE 22 DE ABRIL DE 2021

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTE
DA EX SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VERA
LÚCIA DOS SANTOS NUNES E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Executivo do IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Parágrafo 7º, Inciso II do Artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, Inciso I do Art. 8º, Inciso II do Art. 23, Inciso I, Alínea “c”, item “6” do art. 25-A da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014; **Resolve:**

Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 4.217/14; a dependente: **ANDRESSA SALLES FRANCO**, Registro Geral nº 6.206.968, e Portadora do CPF/MF nº 086.388.239-08 “filha menor”, dependente da ex Servidora Pública Municipal **VERA LÚCINA DOS SANTOS NUNES**, falecida em data de 12 de março de 2021, detentora da matrícula funcional nº 000810, registro no sistema sob nº 955478, do Quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão a dependente legal, assim reconhecido por força do disposto no Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.217/2014.

§1º O valor total bruto dos proventos de pensão por morte comporta o montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que corresponde a 100% do valor benefício da ex Servidora Pública Municipal;

§2º O valor total da pensão serão pagos a dependente, observando-se o desconto da contribuição previdenciária pertinente, até a extinção desta condição, nos termos do Art. 25 da Lei Municipal nº 4.217/2014;

§3º A extinção da condição da dependente, na forma do Art. 25 da Lei Municipal nº 4.217/2014, reverterá a sua parcela em favor do dependente remanescente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2021.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC., 22 de abril de 2021.


JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Diretor Executivo do IPRECAL

Publicada no IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, e no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **23/04/2021.**